



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3722 SUPLEMENTO 1–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2015  
(DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

PRESIDÊNCIA ..... 1

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### PRESIDÊNCIA

#### Portaria

**PORTARIA Nº 5076, de 18 de dezembro de 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Manuel de Faria Reis Neto para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, a partir de 7 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Portaria nº 4784, de 20 de novembro de 2015, que designou o juiz Gerson Fernandes de Azevedo para responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 5077, de 18 de dezembro de 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 4702, de 16 de novembro de 2015, que prorrogou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, a partir de 19 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO Nº 38, de 17 de dezembro de 2015**

Altera a Resolução nº 9, de 5 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a Resolução nº 9, de 5 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com o objetivo de adequar e padronizar a nomenclatura do núcleo;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 20ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17 de dezembro de 2015, conforme processo SEI nº 15.0.000012195-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 1º, 1º-A e 2º da Resolução nº 9, de 5 de julho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado, junto à Presidência do Tribunal de Justiça, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Corregedor-Geral da Justiça, até 4 (quatro) magistrados, 1 (um) servidor da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos – COGES e pelo Secretário do Conselho Superior da Magistratura.

.....

§ 2º O coordenador do NUPEMEC e o seu suplente serão escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre os magistrados indicados, sem prejuízo de suas funções.” (NR)

“Art. 1º-A. O NUPEMEC reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do seu coordenador ou por requerimento de seus membros.

§ 1º As deliberações do NUPEMEC serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

.....” (NR)

“Art. 2º Compete ao NUPEMEC:

.....

IX - promover em conjunto com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense - ESMAT a inscrição, o desligamento, a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, criando e mantendo cadastro atualizado, bem como a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

X - propor à Presidência do Tribunal de Justiça que sejam firmados convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução e da Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

**RESOLUÇÃO Nº 39, de 17 de dezembro de 2015**

Dispõe sobre criação do programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud).

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, disposto no art. 37, e a previsão de cursos de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos e magistrados como finalidade das Escolas de Magistratura e de Governo, com o objetivo de cumprir com o disposto nos art. 39, §2º, e 93, IV, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a função social da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), instituição pública vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), na busca de boas práticas e da excelência da prestação jurisdicional e a necessária interação com atores sociais importantes, aqui considerados como interlocutores no sistema de justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar e aprimorar o processo de aperfeiçoamento de bacharéis em Direito na dimensão da formação de formadores, devidamente aprovados em processo seletivo simplificado para vagas de estágio profissional no Tribunal de Justiça, a fim de que possam ser agentes auxiliares de transformação e modernização da Justiça;

**CONSIDERANDO** a existência desses profissionais, dotados de competências iniciais para o aprofundamento de conhecimento teórico e desenvolvimento de técnicas práticas de solução de conflitos e promoção da justiça, que possam, instruídos por magistrados experientes, lidar com a complexidade social, com a diversidade de questões jurídicas atuais e também com as próprias necessidades operatórias do sistema jurídico;

**CONSIDERANDO** os diversos enfoques na gama de atuações na área da prática judiciária: linguagem e redação jurídica, informática jurídica, ética judicial, os ramos de direito constitucional, civil, penal, do consumidor, administrativo e processual e a importância do aperfeiçoamento na realização da atividade judicial, visando à melhoria da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** importante e necessário o engajamento de magistrados e servidores egressos dos cursos *stricto sensu* fomentados pela Esmat e pelo TJTO em atividades de docência, pesquisa e extensão que demonstrem a aplicabilidade dos estudos desenvolvidos e boa repercussão ou multiplicação dos conhecimentos havidos no curso;

**CONSIDERANDO** as premissas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, no tocante à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** a conveniência do Programa de Residência Jurídica como mecanismo para melhoria do aprendizado da atividade jurídica que deve ser desenvolvida em gabinete de magistrado de primeiro, sob a orientação de juiz de direito ou de juiz substituto vitalício, sob a supervisão da Esmat;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 20ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17 de dezembro de 2015, conforme processo SEI nº 15.0.000004987-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud).

§ 1º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça fixar, por portaria, o número de vagas e o valor das bolsas-estágio destinadas ao Programa de Residência Jurídica, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Compete ao Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, por ato administrativo, distribuir as vagas entre as Comarcas e varas bem como definir critérios de seleção e normatizar as ações do programa.

§ 3º Cabe à Escola Superior da Magistratura Tocantinense coordenar e administrar a implantação e desenvolvimento o Programa de Residência e, a partir da publicação do edital de abertura de vagas, efetuar a seleção dos alunos.

§ 4º O detalhamento e as especificidades do programa constam do respectivo projeto.

Art. 2º O Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) será regido pelo disposto no edital de lançamento do programa e de abertura do processo seletivo, pelo Regulamento de Cursos de Pós-Graduação *Lato*

*Sensu* e pelo Regimento Interno da Esmat, sem prejuízo de outras normas editadas pelos Órgãos Oficiais Superiores da Educação Formal, do Tribunal de Justiça ou da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Art. 3º O programa terá como público-alvo o bacharel em Direito que for aprovado em processo seletivo simplificado para estágio profissional desenvolvido no ambiente das serventias judiciais, sob a supervisão de um magistrado, direcionando-os para a aquisição de competências necessárias ao desempenho das atividades voltadas a melhor prestação jurisdicional.

§ 1º Ao ingressar na Residência Judicial, o aluno será intitulado “residente judicial”.

§ 3º Para o residente oriundo de processo seletivo (não integrante dos quadros de servidores do Poder Judiciário Estadual) será paga uma bolsa-estágio em vinte e quatro parcelas (durante toda a duração do programa)

§ 4º O programa poderá ofertar vagas no curso de pós-graduação para servidores integrantes dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sem o pagamento de bolsa-estágio.

Art. 4º A prática da Residência Jurídica será orientada por magistrado integrante do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 5º O Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) será composto de duas dimensões, sendo elas uma pós-graduação (compreendida como atividade teórica) e um estágio profissional (compreendido como atividade prática e denominado de “Residência Jurídica”).

Parágrafo único. Caberá à Esmat a normatização e realização do curso de pós-graduação *lato sensu* (atividade teórica do programa), bem como o apoio pedagógico à realização da atividade prática (residência jurídica) que se façam necessários à sua efetiva operacionalização.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução relativamente à atividade teórica do Programa PRJud (pós-graduação) correrão por conta de dotação orçamentária destinada à Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 7º Os recursos para custear a bolsa-estágio prevista nesta Resolução como atividade prática do Programa PRJud (residência jurídica) correrão por conta de dotação orçamentária do Tribunal de Justiça, com valor fixado e pago pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

#### **RESOLUÇÃO Nº 40, de 17 de dezembro de 2015**

Altera o § 3º do art. 4º da Resolução nº 12, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre o concurso público de provas e títulos para a outorga das delegações dos serviços de notas e de registro do Estado do Tocantins.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Resolução TJTO nº 12, de 19 de setembro de 2013, aos ditames da Resolução nº 81, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 20ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17 de dezembro de 2015, conforme processo SEI nº 15.0.000010252-8,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O § 3º do art. 4º da Resolução nº 12, de 19 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

§ 3º A Comissão de Concurso será secretariada por um servidor designado por sua Presidência e decidirá pelo voto da maioria simples." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

### **RESOLUÇÃO Nº 41, de 17 de dezembro de 2015**

Dispõe sobre a atribuição da função de juiz agrário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o direito de acesso à Justiça previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição da República, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

**CONSIDERANDO** a previsão constitucional de aperfeiçoamento dos mecanismos de solução de litígios fundiários (art. 126 da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** caber ao Judiciário a consolidação da política pública de tratamento adequado aos conflitos de interesses e a organização da prestação jurisdicional em âmbito estadual, sempre com vistas à elevação da qualidade da jurisdição;

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Conselho Nacional de Justiça no sentido de ser, a especialização e a semi-especialização de matérias, questão relevante para a melhoria da qualidade de prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 20ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17 de dezembro de 2015, conforme processo SEI nº 15.0.000219294-3,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados para a função de juiz agrário, para conhecimento e julgamento de ações que versem sobre questões fundiárias, os titulares das Varas Cíveis das comarcas do Estado do Tocantins, no âmbito de suas respectivas jurisdições, sem prejuízo das atuais atribuições.

Parágrafo único. Onde houver mais de uma vara cível, fica designado para a função de juiz agrário o magistrado titular da 1ª Vara Cível da respectiva comarca.

Art. 2º A substituição dos juízes agrários nos casos de impedimento, suspeição, licenças, afastamentos e vacância, dar-se-á em conformidade com a tabela de substituições instituída pelo Tribunal de Justiça.

Art. 3º O disposto nesta Resolução aplica-se às ações ajuizadas a partir da data da sua publicação, ressalvadas as hipóteses de conflitos coletivos nos quais fique evidenciado o uso de violência.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não se aplica às ações discriminatórias ou outras em que o poder público seja parte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

### **RESOLUÇÃO Nº 42, de 17 de dezembro de 2015**

Dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de despesas de passivos administrativos devidos a magistrados e servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o art. 37 da Constituição da República impõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os critérios de pagamento de passivos de natureza administrativa no âmbito da Administração do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 20ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17 de dezembro de 2015, conforme processo SEI nº 15.0.000009165-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º O reconhecimento de direitos e dívidas a magistrados e servidores bem como os critérios de atualização e pagamento de valores em atraso no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins obedecerão ao disposto nesta Resolução.

**Capítulo I**

**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos desta resolução considera-se:

I - passivo: montante de dívidas que a Administração deve satisfazer, referente ao mesmo exercício financeiro ou a exercícios financeiros anteriores;

II - dívidas de exercícios anteriores: obrigações reconhecidas pela administração relativas às competências de exercícios financeiros anteriores ao seu pagamento;

III - reconhecimento de direito: ato decisório pelo qual a administração reconhece a existência de direito subjetivo, mediante a aplicação de ato normativo ou de mudança de sua interpretação, com efeitos financeiros favoráveis ao magistrado ou servidor;

IV - reconhecimento de dívida: ato por meio do qual a autoridade competente (ordenador de despesa) reconhece e registra a despesa para fins de liquidação e pagamento;

V - dívida acessória: obrigação decorrente da incidência de atualização monetária ou juros sobre a obrigação principal.

**Capítulo II**

**DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS**

Art. 3º Os autos que tratem de passivo de magistrados e servidores devem ser instruídos com os elementos necessários a sua completa compreensão, especialmente:

I - estabelecer o período a que se refere a dívida, com exposto estabelecimento da data inicial e final dos efeitos financeiros;

II - definir o termo inicial para a contagem da prescrição quinquenal, observado o disposto no inciso I do art. 125 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

III - fixar o período de incidência de correção monetária, quando aplicável, observado o disposto no art. 10;

IV - definir o período de incidência de juros de mora, quando aplicáveis, observado o disposto no art. 10;

V - definir a natureza do crédito, para fins de aplicação do disposto no art. 6º.

**Capítulo III**

## DA APURAÇÃO DOS VALORES

Art. 4º A apuração dos valores a serem pagos, independentemente da data da decisão administrativa, será realizada com base nos dados informados no art. 3º, observando o seguinte:

- I - apura-se o valor do débito nominal, mês a mês;
- II - atualiza-se monetariamente o valor nominal de cada parcela mensal, nos termos dos incisos II e III do art. 12;
- III - aplica-se o percentual de juros simples, se for o caso, sobre cada parcela atualizada, nos termos dos incisos II e III, alínea "b", do art. 12, multiplicado pelo número de meses transcorridos.

Parágrafo único. A atualização monetária será calculada com base no índice constante do art. 11 desta resolução, verificados nas datas de que trata o art. 10 até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Art. 5º Na apuração de cada parcela mensal relativa ao débito nominal deverá ser observado o teto constitucional no mês de competência, consideradas as previsões da Constituição da República, bem assim o disposto no art. 14 da Lei 2.409, de 16 de novembro de 2010.

Art. 6º Será observada a retenção do imposto de renda e da contribuição para a previdência social oficial, quando for o caso, dos valores principais corrigidos monetariamente, levando-se em consideração a natureza do crédito e seguindo a legislação aplicável.

## Capítulo IV

### DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Art. 7º As decisões administrativas de reconhecimento de passivos serão deliberadas pelo Presidente do Tribunal ou a quem ele designar, e deverão:

- I - demonstrar, de forma completa, a apuração dos valores devidos, com metodologia de cálculo elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, observando-se os arts. 3º e 12;
- II - ser separadas e classificadas em:
  - a) passivos relativos à folha de pagamento do exercício corrente;
  - b) dívidas de exercícios anteriores.
- III - condicionar o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.

## Capítulo V

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º A solicitação para inclusão de dotação na proposta orçamentária ou crédito adicional dos passivos de que trata esta Resolução será feita nas datas estabelecidas na LDO, pela unidade gestora do orçamento, e conterà, no mínimo, os seguintes itens:

- I - objeto do passivo;
- II - indicação nominal e individualizada dos beneficiários;
- III - número do CPF dos beneficiários;
- IV - categoria funcional dos beneficiários (se magistrado ou servidor);
- V - decisão administrativa que autorizou o pagamento;
- VI - memória de cálculo dos valores;

VII - ordem de prioridade de que trata o art. 9º.

Art. 9º Os passivos de que trata esta Resolução serão pagos na seguinte ordem de prioridade:

I - dívidas relativas à folha normal/ordinária de pagamento do exercício corrente;

II - dívidas de exercícios anteriores, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) dívidas cujos beneficiários sejam portadores de doença grave, especificada em lei;

b) dívidas cujos beneficiários tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

c) ordem cronológica da decisão de concessão do benefício.

§ 1º As situações previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo ficam condicionadas à solicitação do beneficiário, devidamente instruída com documento que comprove a condição alegada.

§ 2º Havendo vários beneficiários na mesma ordem de prioridade de que trata o § 1º, será feita a distribuição proporcional entre eles.

§ 3º O disposto no inciso II deste artigo não se aplica quando existirem recursos orçamentários específicos alocados no orçamento para o pagamento total ou parcial de determinado passivo.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a distribuição dos recursos será realizada de forma a atender todos os beneficiários na mesma proporção.

## Capítulo VI

### DOS VALORES PAGOS EM ATRASO PELA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Para os efeitos desta resolução, os valores devidos pela Administração e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias são considerados em mora, salvo disposição legal em contrário, a contar da data:

I - da ciência da decisão administrativa;

II - da publicação ou da vigência de lei, quando esta for posterior;

III - da publicação ou da vigência de ato regulamentar, quando esta for posterior;

IV - do requerimento, acompanhado dos documentos necessários, nos casos em que a concessão da vantagem de caráter individual necessitar de manifestação expressa da parte interessada, observada a prescrição prevista no inciso I do art. 125 da Lei nº 1.818, de 2007;

V - em que se adquiriu o direito, quando se tratar de concessão automática.

Parágrafo único. Não se considera mora para fins deste artigo quando o pagamento ocorrer na primeira folha de pagamento seguinte ao prazo estabelecido no *caput*.

## Capítulo VII

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS

Art. 11. Os pagamentos realizados com atraso, bem como o reconhecimento de dívidas do mesmo exercício ou de exercícios anteriores a magistrados e servidores, ativos e inativos, e seus pensionistas, são passíveis de atualização monetária e juros, adotando-se os seguintes critérios:

I - índices mensais de atualização monetária serão o IPC-r até junho de 1995, INPC até junho de 2009 e o IPCA-E daí em diante;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até agosto de 2001 e 0,5% (meio por cento) daí em diante.



## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Tratando-se de ex-magistrado ou ex-servidor, os pagamentos de passivos devem ser precedidos de requerimento com indicação da instituição financeira para depósito, devendo constar o número do CPF, o nome do banco, o número da agência e da conta-corrente em que deverá ser creditado o valor referente aos direitos devidos.

Art. 13. Diferença devida a magistrado ou a servidor resultante de erro no processamento da folha de pagamento, se identificada, deverá ser lançada na folha de pagamento imediatamente posterior, não sendo considerado passivo.

§ 1º Feito o lançamento da diferença prevista no caput deste artigo, a Diretoria de Gestão de Pessoas dará ciência à autoridade competente (ordenador de despesa).

§ 2º Caso a diferença não seja identificada até o fechamento da folha de pagamento imediatamente posterior, submeter-se-á às regras desta resolução relacionadas ao passivo.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

#### **RESOLUÇÃO Nº 43, de 17 de dezembro de 2015**

Altera a Resolução nº 13, de 21 de agosto de 2014, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e dispõe sobre seu funcionamento.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a Resolução nº 13, de 21 de agosto de 2014, que instituiu o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e dispõe sobre seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 20ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17 de dezembro de 2015, conforme processo SEI nº 15.0.000005750-6,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 4º e o *caput* do art. 9º da Resolução nº 13, de 21 de agosto de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O CGTI será composto por 7 (sete) membros, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a seguir indicados:

I – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, seu Presidente;

II – Diretor-Geral, Vice-Presidente;

III - Juiz Auxiliar da Presidência;

IV - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

V - Chefe de Gabinete da Presidência;

VI - Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça;

VII - Diretor de Tecnologia da Informação.” (NR)

“Art. 9º O CGTI reunir-se-á a cada 6 (seis) meses em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

## **RESOLUÇÃO Nº 44, de 17 de dezembro de 2015**

Institui o Regimento Interno do Comitê de Precatórios do Estado do Tocantins.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 158, de 22 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que instituiu o Fórum Nacional de Precatórios – FONAPREC;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno do FONAPREC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades do Comitê de Precatórios do Estado do Tocantins, instituído pela Portaria nº 300, de 25 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 47, de 19 de janeiro de 2015, pela Portaria nº 1568, de 27 de abril de 2015 e pela Portaria nº 2446, de 12 de junho de 2015, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 20ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17 de dezembro de 2015, conforme processo SEI nº 15.0.000010932-8,

**RESOLVE:**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Precatórios, órgão do Fórum Nacional de Precatórios – FONAPREC, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Tocantins, de caráter Estadual, tem por finalidade elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento da gestão de precatórios.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Precatórios do Estado do Tocantins será composto dos seguintes membros:

I – pelo magistrado designado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma prevista na Recomendação nº 39, de 8 de junho de 2012, do CNJ;

II – pelos membros do Comitê Gestor das Contas Especiais, instituído pela Portaria nº 308, de 30 de agosto de 2010;

III – por 1 (um) membro inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, indicado por seu Presidente;

IV – por 1 (um) membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

V – por 1 (um) membro do Ministério Público Federal com atuação no Estado do Tocantins, indicado pelo respectivo Procurador-Chefe;

VI – por 1 (um) membro do Ministério Público do Trabalho com atuação no Estado do Tocantins, indicado pelo respectivo Procurador-Chefe;

VII – por 1 (um) representante da Advocacia Geral da União no Estado do Tocantins, indicado pelo respectivo Procurador-Chefe;

VIII – por 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, indicado pelo Procurador-Geral do Estado; e

IX – por 1 (um) Procurador Municipal, indicado pela Associação Tocantinense de Municípios.

§ 1º O Comitê de Precatórios do Estado do Tocantins será coordenado por magistrado designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou, em sua ausência, pelo representante do Tribunal de Justiça no Comitê Gestor de Contas Especiais, instituído pela Portaria nº 308, de 30 de agosto de 2010.

§ 2º O mandato do Coordenador do Comitê encerrar-se-á concomitantemente ao término da gestão do Corpo Diretivo do Tribunal de Justiça do Tocantins.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Compete ao Comitê de Precatórios do Estado do Tocantins:

I – promover a integração dos Tribunais de sua área de abrangência com o Fórum Nacional de Precatórios – FONAPREC;

II – manter permanente interlocução com o Comitê Nacional de Precatórios, nos termos do Regimento Interno do FONAPREC;

III – cooperar nos trabalhos relacionados aos objetivos do FONAPREC no âmbito do Estado do Tocantins, sob a coordenação do Comitê Nacional de Precatórios;

IV – propor ao Comitê Nacional de Precatórios ações concretas e soluções que busquem o cumprimento dos objetivos do FONAPREC; e

V – participar das reuniões periódicas e dos encontros nacionais.

Art. 4º São atribuições do Coordenador:

I – representar o Comitê de Precatórios do Estado do Tocantins em eventos oficiais;

II – representar o Comitê de Precatórios nas assembleias do FONAPREC;

III – supervisionar as atividades e coordenar as reuniões do Comitê;

IV – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – conduzir os trabalhos nos encontros e reuniões, e elaborar as respectivas pautas;

VI – propor a criação de grupos de trabalho;

VII – implementar as deliberações tomadas pelo Comitê;

VIII – acompanhar, em qualquer fórum ou instância, projetos ou assuntos alusivos aos objetivos do FONAPREC, mantendo seus membros devidamente informados; e

IX – designar o Secretário do Comitê dentre os servidores efetivos da Secretaria de Precatórios do Tribunal de Justiça, para auxiliar nos trabalhos do Comitê.

X – designar membros do Comitê de Precatórios do Estado do Tocantins para representá-lo em eventos locais ou nacionais.

Art. 5º São atribuições do Secretário do Comitê de Precatórios, entre outras:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade todo o patrimônio intelectual e a memória do Comitê;

II – organizar a pauta e secretariar as reuniões do Comitê;

III – lavrar as atas das reuniões;

IV – cumprir as determinações do Coordenador; e

V – distribuir entre os membros, de acordo com as orientações do Coordenador, os expedientes recebidos que exijam deliberação do Comitê.

VI – comunicar o Relator sorteado da distribuição e cientificar os demais membros das reuniões e expedientes externos, certificando nos autos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 6º A distribuição dos expedientes externos será feita imediatamente, mediante sorteio realizado na Secretaria do Comitê.

§ 1º Visando à preservação da equidade na distribuição, será excluído do sorteio o membro do Comitê que for sorteado por duas vezes consecutivas.

§ 2º Havendo redistribuição provocada por conexão, prevenção ou outro motivo, proceder-se-á à compensação.

Art. 7º Os Relatores de expedientes distribuídos e a serem submetidos ao Comitê deverão solicitar sua inclusão em pauta, com antecedência de 10 (dez) dias, acompanhados do voto ou de proposta de criação de grupo de trabalho para aprofundar o tema.

Parágrafo único. Os Relatores deverão incluir o expediente na pauta da primeira reunião ordinária seguinte à distribuição, desde que aquele se tenha dado com antecedência de 20 (vinte) dias da reunião.

Art. 8º Havendo mais de um expediente, serão incluídos na pauta na ordem em que foram apresentados, salvo questão prejudicial a ser apreciada na mesma reunião.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS REUNIÕES**

Art. 9º O Comitê de Precatórios reunir-se-á ordinariamente a cada semestre do ano, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em data e horário escolhidos pelos membros presentes na reunião anterior, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Comitê ou pela maioria de seus membros.

Art. 10. A abertura das reuniões dependerá da presença do Coordenador do Comitê de Precatórios e da maioria simples dos membros titulares, ou de seus respectivos suplentes.

Art. 11. O pedido de vista dependerá de deliberação favorável da maioria simples dos membros.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS PROPOSTAS**

Art. 12. As propostas de deliberações pelos membros do Comitê deverão ser fundamentadas e encaminhadas à Secretaria com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da reunião.

§ 1º O Coordenador do Comitê indeferirá as propostas que não versem sobre matéria alusiva a precatórios e determinará ao Secretário a inclusão das demais em pauta, que será publicada no Portal de Precatórios, disponível na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Tocantins, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Durante as reuniões, o Coordenador do Comitê submeterá à votação as deliberações em pauta.

§ 3º As deliberações aprovadas na forma do Capítulo seguinte serão publicadas no Portal de Precatórios, disponível na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Tocantins.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 13. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 14. Os membros do Comitê terão direito a voz e voto nas reuniões.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Comitê, *ad referendum* do Comitê, por maioria simples.

Art. 16. Qualquer membro poderá propor a alteração deste Regimento Interno.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

